



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº

0627/2025

PROCESSO: **2528/2025**

PROTOCOLO: **8230/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 1266/2025

EMENTA:

Altera a Lei nº 11.852, de 27 de julho de 2022, para denominá-la “Lei Ana Carolina Aguiar Lima” e amplia o direito à presença de acompanhante para mulheres em procedimentos que envolvam sedação ou exposição corporal, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso.

AUTOR:

Deputada Estadual JANAINA RIVA

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1266/2025**, de autoria do ilustre Deputada Estadual JANAINA RIVA, que “Altera a Lei nº 11.852, de 27 de julho de 2022, para denominá-la “Lei Ana Carolina Aguiar Lima” e amplia o direito à presença de acompanhante para mulheres em procedimentos que envolvam sedação ou exposição corporal, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso.”, lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º A Lei nº 11.852, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguinte redação: Art. 1º Fica instituída a "Lei Ana Carolina Aguiar Lima", que assegura às mulheres o direito de ser acompanhada por 1 (uma) pessoa de sua livre escolha durante: I – consultas e exames, inclusive ginecológicos; II – tratamentos e procedimentos médicos ou cirúrgicos, ambulatoriais ou hospitalares, que envolvam o uso de sedativos ou que impliquem na exposição total ou parcial do corpo; III – o período de recuperação pós-anestésica, nas salas de recuperação e observação, enquanto perdurarem os efeitos dos sedativos. § 1º O direito ao acompanhante poderá ser exercido independentemente do sexo ou identidade de gênero dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento. § 2º O direito ao acompanhante aplica-se inclusive às cirurgias eletivas, procedimentos estéticos e exames clínicos que utilizem sedativos ou envolvam exposição corporal. § 3º A paciente

POS



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

Página 1 de 7







ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



emergência, exigindo justificativa quando a presença for vedada por protocolos sanitários

Embora os projetos mencionados sejam **análogos e conexos** por tratarem do mesmo tema central (direito da mulher a acompanhante em atendimentos de saúde), **não se recomenda análise conjunta**, visto que não se trata da mesma alteração legislativa: cada proposição aborda aspectos distintos da Lei nº 11.852/2022.

Assim, o **Projeto de Lei nº 1266/2025** pode tramitar de forma independente, preservando sua especificidade, sem prejuízo de futura compatibilização legislativa caso todas as propostas sejam aprovadas.

Em 08/09/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, mais precisamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para análise do mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e

POS

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

Página 3 de 7





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse

POS

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 | nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.savior@al.mt.gov.br

Página 4 de 7





público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

A proposição legislativa promove a alteração da Lei nº 11.852/2022, instituindo a denominação "**Lei Ana Carolina Aguiar Lima**", como forma de homenagem à estudante de medicina falecida em decorrência de complicações cirúrgicas.

No mérito, amplia-se o direito já garantido às mulheres de serem acompanhadas durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, para também abranger:

- **procedimentos médicos, cirúrgicos, ambulatoriais ou hospitalares que envolvam sedação ou exposição corporal;**
- **período de recuperação pós-anestésica**, enquanto perdurarem os efeitos dos sedativos;
- **procedimentos estéticos e cirurgias eletivas**, garantindo acompanhamento integral durante todo o tempo em que a paciente estiver sedada.

A proposição ainda estabelece:

- obrigação dos estabelecimentos de saúde de **informar previamente a paciente** sobre o direito, com possibilidade de reagendamento em caso de descumprimento;
- **afixação de avisos informativos** em locais de fácil acesso;
- **sanções administrativas** aplicáveis a servidores públicos e a estabelecimentos privados em caso de violação da norma;
- exceções para situações de urgência, emergência ou calamidade, quando houver risco à segurança da paciente, da equipe ou de terceiros.

O Projeto de Lei nº 1266/2025 revela-se **juridicamente adequado** e de **elevada relevância social**, uma vez que fortalece a proteção da dignidade







ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS. 15

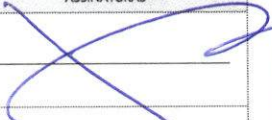
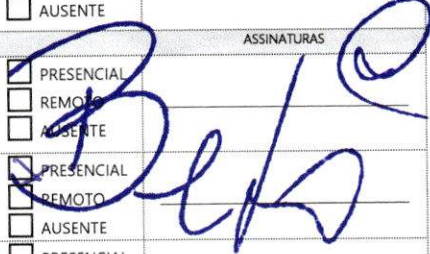
RUB. PS

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>10/12/25</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL Nº 1266/2024</u>		
AUTORIA:	<u>DEPUTADA JANAÍNA RIVA</u>		

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.